

Senhores Deputados:—A vossa comissão de colónias tendo estudado o projecto de lei n.º 11-L, apresentado a esta Câmara pelo Sr. Deputado Augusto Vera Cruz, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

São tão justos os argumentos que o fundamentam e é

tão necessária a publicação de uma lei que iguale em direitos todos os funcionários coloniais, que a vossa comissão entende como necessária e urgente a transformação dêsse projecto em lei da República.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1911.

Augusto Vera Cruz, Presidente.
João Camilo Rodrigues.
Amílcar Ramada Curto.
António Augusto Pereira Cabral.
Prazeres da Costa.
Carlos Maia Pinto.
Lopes da Silva, Relator.

11-L

PROJECTO DE LEI

A desmoralização política doutros tempos, reflectindo-se nos homens e nas cousas, dava em resultado disposições legais que traduziam como que sintomas da decadência e da falta de carácter que imperava em tudo e em todos. Uma das provas desta desmoralização e desta decadência é o decreto de 11 de Agosto de 1900, que regula as licenças de saúde e que estatui que os filhos do ultramar, mesmo quando as estações técnicas considerem de imprescindível necessidade a sua vinda à Europa para se tratarem, mesmo neste caso, tira de facto aos espúrios filhos do ultramar toda a possibilidade de poderem procurar nos centros scientificos ou nas estações hidroterápicas os meios de reconstituir a sua saúde, muitas vezes comprometida, por dedicações e altos serviços prestados à causa pública.

Em tese, nós como toda a gente, perfilhamos a necessidade de que a República, como regime democrático, baseado na Moralidade e na Justiça, trate primeiro do que tudo de reorganizar os serviços públicos de uma forma honesta e definida, apagando dos anais da nossa legislação todo o conjunto de complicadas subtilezas com que a consciência titubante dos legisladores doutroa complicavam o sentido e a intenção da própria lei, dando lugar a restrições como essa, absurda, verdadeiramente vexatória para a própria dignidade das corporações scientificas!

Assim, não se comprehende nem se justifica perante os princípios da humanidade, nem perante o critério da Justiça, que um empregado do Estado, seja elle branco, ama-

relo ou preto, tenha nascido na Europa, na Ásia ou na África, quando tenha um tumor a extirpar, uma anemia, um figado a desopilar, etc., etc., considerado pelas juntas de saúde como uma vítima condenada à morte, caso não seja operado com urgência, ou procure na mudança do clima ou do regime o tratamento apropriado, não se comprehende, repito, que este homem a quem o Estado paga parcamente e a quem as más condições de saúde obrigam a despesas extraordinárias no seu posto, não tenha direito como qualquer outro europeu nas mesmas condições às regalias e às vantagens concedidas pela lei a estes, quando aliás é tristemente verdade e lamentável que a nossa organização ultramarina, em algumas das colónias, é de tal ordem que peca por deficiência de hospitais, por deficiência de recursos médicos e, algumas vezes, até por deficiência técnica!

Ora baseado no que acaba de ser exposto, e que constitui um apanhado de verdades e um quadro de tristezas emoldurado pelos protestos e reclamações das vítimas, eu, inspirado nos sãos princípios do democracia e da justiça, proponho:

Artigo 1.º Qualquer funcionário colonial, sempre que seja julgado pelas corporações técnicas competentes como tendo necessidade inadiável de procurar na metrópole tratamento adequado, possa gozar dos beneficios concedidos no decreto de 11 de Agosto de 1900.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1911.

Augusto Vera Cruz, Deputado.